

LEI N. 9.174, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Alto Alegre
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Alto Alegre.
Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.175, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual de Pirapóznho.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Pirapóznho.
Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.176, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar, em Ourinhos.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar na Usina São Luiz, em Ourinhos.
Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se instalar o estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Coroados.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Coroados.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.178, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Agrícola Estadual em Iguape
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Agrícola Estadual em Iguape.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

lação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.179, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Transforma em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Henrique Morato", de Matão.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É transformado em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Henrique Morato", de Matão.
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior denominar-se-á Instituto de Educação "Prof. Henrique Morato".
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.180, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária em Santa Ernestina.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Santa Ernestina.
Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se instalar a unidade sanitária ora criada consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Jairo Cavalheiro Dias
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de Posto de Assistência Médico-Sanitária, no município de Várzea Paulista.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Várzea Paulista.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Jairo Cavalheiro Dias
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o funcionamento de ginásio estadual como colégio Retificação
No artigo 2.º,
Onde se lê:
"... do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino...",
Leia-se:
"... do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.659-A, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 4.306.000 (quatro milhões e trezentos e seis mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

	Cr\$
COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS	
VERBA N. 315	
Despesas Correntes	
3.0.0.0	
3.1.0.0	
3.1.1.0 — 09	
3.1.1.1	
	Pessoal
	Pessoal Civil (Quadro Fixo)
0013 — Quartas ou sextas-partes	803.000
0054 — Gratificações de representação	3.300.000
0057 — Outras gratificações	203.000
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	4.306.000

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

	Cr\$
COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS	
VERBA N. 315	
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal	
Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
3.0.0.0	
3.1.0.0	
3.1.1.0 — 09	
3.1.1.1	
	Pessoal
	Pessoal Civil (Quadro Fixo)
0030 — Substituições em geral	3.700.000
0040 — Diárias	321.000
0052 — Gratificação pela prestação de serviços extra-	

ordinários	285.000
TOTAL DAS REDUÇÕES	4.306.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.659-B, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Abre crédito suplementar de Cr\$ 87.650.000, autorizado pelo artigo 13, inciso II, da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 87.650.000 (oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

	Cr\$
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda	
Departamento da Receita	
ARRECAÇÃO — CAPITAL	
VERBA N. 321	
3.0.0.0	— Despesas Correntes
3.1.0.0	— Despesas de Custeio
3.1.1.0 09	— Pessoal
3.1.1.1	— Pessoal Civil (Quadro Fixo)
0030 — Substituições em geral	10.445.000